



Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS
TECNOLOGIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
SEGURANÇA DO TRABALHO,
PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois
mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS
TECNOLOGIA LTDA., situada na CLSW 303, Bloco "B", 2º Pavimento,
Salas 38/40, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.
08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e
neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA
COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-
DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15,
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização da supressão de 3 (três)
postos de "Técnico de Segurança do Trabalho", de 1 (um) posto de
"Técnico em Obras e Serviços I", e de 1 (um) posto de "Técnico em Obras
e Serviços III", **a partir de 1º/10/17**, correspondente a aproximadamente



6,77% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	<u>QUANT. mínima</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$</u>
Encarregado Técnico-administrativo	1	R\$ 9.222,60
Pesquisador de Preços	8	R\$ 4.413,07
Técnico em Obras e Serviços I	0	R\$ 4.413,07
Técnico em Obras e Serviços II	1	R\$ 7.092,40
Técnico em Obras e Serviços III	7	R\$ 9.222,60
Projetista I	15	R\$ 4.413,07
Projetista II	6	R\$ 7.092,40
Projetista III	11	R\$ 9.222,60
Designer I	3	R\$ 4.413,07
Designer III	4	R\$ 9.222,60
Técnico de Segurança do Trabalho	3	R\$ 4.413,07
TOTAL	59	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 9.565.551,24 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 70.096,61 (setenta mil, noventa e seis reais e sessenta e um centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.434,02 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;



c) R\$ 9.494.020,61 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte reais e sessenta e um centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 389.745,63
2. Encargos Sociais (38,69%)	R\$ 150.792,58
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$ 540.538,21

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$ 59.787,46
- Auxílio-Alimentação	R\$ 31.554,38
- Auxílio-Transporte	R\$ 22.066,00
- Uniformes	R\$ 256,90
- Equip. de Segurança do Trabalho ..	R\$ 798,04
- Ferramentas (Bens Duráveis)	R\$ 4,90
- Seguro de Vida	R\$ 885,00
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 4.222,24
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 600.325,67
6. Taxa de Administração (24,02%)	R\$ 144.198,23

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 744.523,90

8. Despesas com 13º salário do período (12/12).....R\$ 559.733,81

9. PREÇO GLOBALR\$ 9.565.551,24

9.1 preço básico mensal total.....	R\$ 8.934.286,80
9.2 despesas totais com 13º salário.....	R\$ 559.733,81
9.3 valor referente ao SREP.....	R\$ 1.434,02
9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários...	R\$ 70.096,61

.....



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 478.277,56 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

۶۶

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____